



CONTRATO DE DISPENSA COM FULCRO NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS/PMB nº 075-12/2020.

Processo nº 030/2020.

Dispensa de Licitação nº 016/2020.

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS, VISANDO OBTENÇÃO DE ADEQUADA CONDIÇÃO DE SALUBRIDADE E HIGIENE PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE A DISSEMINAÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, INFECÇÃO HUMANA CAUSADA PELA CORONA VÍRUS (SARS-COV-2), QUE ENTRE SI CELEBRAM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS DE BREJÃO - PE E A EMPRESA DM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.439.382/0001-97.



Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como:

- a) CONTRATANTE, o FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE-FMS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 157, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo Secretário o Sr. Dr. Joseraldo Rodrigues Bezerra Filho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.502.354-26, e no RG sob o nº 8.304.017 SDS/PE, residente e domicilio nesta cidade de Brejão PE; e, do outro lado;
- b) Denominada como **CONTRATADA**, a Empresa **DM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.439.382/0001-97**, situada na Travessa Santa Cruz, nº 03 Sala 01 Bairro: Centro Águas Belas PE. Cep: 55.340-000, neste ato representado pelo Senhor **Sérgio Ricardo Barboza de Matos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 501.463.004-91 e Registro Geral RG sob o nº 3.338.869 -SSP/PE.

Considerando a solicitação e justificativa constante na Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Saúde, sujeitando-se às disposições da Dispensa de Licitação autuado sob o nº 016/2020, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos Estaduais nº 48.809/2020, nº 48.833/2020, nº 48.834/2020, e Decretos Municipais nº 006/2020, nº 008/2020, nº 014/2020 e Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, que adequa os limites de dispensa de licitação durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e demais alterações, resolvem celebrar o presente contrato, às normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa Especializada na Prestação de Serviços de Sanitização de ambientes internos, visando obtenção de adequada condição de salubridade e higiene para enfrentamento e combate a disseminação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pela Corona Vírus (SARS-CoV-2), conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde (FMS) da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, conforme planilha orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo à DISPENSA EMERGENCIAL necessária ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e todos os seus anexos.







CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 3.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias para sanitização de áreas públicas, conforme cronograma estabelecido pela equipe da Saúde/FMS, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.
- 3.2. Os serviços serão executados conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde FMS.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se ao adimplemento no valor total de **R\$ 21.166,10** (**vinte e um mil e seiscentos e sessenta e seis reais e dez centavos**), pagará à **CONTRATADA**, correspondente ao período de execução, conforme o detalhamento constante na planilha orcamentária.



LOCALIZAÇÃO: UNIDADES DE SAÚ							
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	LOCAL (PRÉDIO)	UNID MEDIDA	QTDE.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS POR M² TOTAL R\$		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	
Serviço de Sanitização dos Ambientes Internos	Posto de Saúde	M ²	154,41	R\$	2,50	R\$	386,03
e Controle Microbiológico de Ambientes.	Baixa do Imbé		, ,		_,-,		
Serviço de Sanitização dos Ambientes Internos	UBS da Cohab -	M ²	218,78	R\$	2,50	R\$	546,95
e Controle Microbiológico de Ambientes.	Mandacaru		,		_,		,
Serviço de Sanitização dos Ambientes Internos	UBS Vila	M ²	180,20	R\$	2,50	R\$	450,50
e Controle Microbiológico de Ambientes.	Ferreira		,		,		,
Serviço de Sanitização dos Ambientes Internos	UBS Santa Rita	M ²	267,24	R\$	2,50	R\$	668,10
e Controle Microbiológico de Ambientes.					,		,
Serviço de Sanitização dos Ambientes Internos	UBS Baixa da	M ²	267,24	R\$	2,50	R\$	668,10
e Controle Microbiológico de Ambientes.	Lama				,		,
Serviço de Sanitização dos Ambientes Internos	Hospital Alice	M ²	721,11	R\$	2,50	R\$	1.802,78
e Controle Microbiológico de Ambientes.	Figueira		,				,
Serviço de Sanitização dos Ambientes Internos	Secretaria de	M ²	228,66	R\$	2,50	R\$	571,65
e Controle Microbiológico de Ambientes.	Saúde	500.000			,		,
Serviço de Sanitização dos Ambientes Internos	Sede do SAMU	M ²	72,97	R\$	2,50	R\$	182,43
e Controle Microbiológico de Ambientes.			,				
TOTAL DE 1 (UMA) APLICAÇÃO			2.110,61	R\$	2,50	R\$	5.276,53
TOTAL DE 4 (QUATRO) APLICAÇÕES POR 1 MÊS			8.442,44	R\$	2,50	R\$ 2	21.106,10

4.2. Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo estabelecido no cronograma pela municipalidade, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- 5.1. Não será prevista a possibilidade de repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, conforme legislação vigente.
- 5.2. A Municipalidade poderá em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários\e totais, desde que







as modificações (acréscimo ou redução), conforme prevê a Lei nº 13.979/2020, subsidiária a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS

6.1. As despesas decorrentes na execução do presente Contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentárias, abaixo especificadas, consignadas no Orçamento Municipal do Fundo Municipal de Saúde vigente.

10.122.1002.2090

Gestão Administrativa e Qualificação do SUS

3.3.90.39

Outros Serviços e Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.1001.2158

PAB - Manutenção da Atenção Básica

3.90.39

Outros Servicos e Terceiros - Pessoa Jurídica

.122.1001.2259

Enfrentamento de Emergência - COVID

3.90.39

Outros Serviços e Terceiros -- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento se dará via crédito em conta-corrente informada pela CONTRATADA, por meio de ordem bancária. transferência eletrônica ou cheque nominal, efetuado mensalmente, a empresa vencedora do processo, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente àquele em que ocorrer o serviço, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura/Nota Fiscal/boletim de medição. devidamente atestados pelo responsável pela fiscalização do Município de Brejão - PE.
- 7.2. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de precos, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;
- 7.3. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.
- 7.4. Depois de concluída a revisão dos documentos e efetuadas as correções eventualmente necessárias. sob responsabilidade da CONTRATADA, será enviada a contrada para retificação e emitir a respectiva nota fiscal/fatura.
- 7.5. Em quaisquer das situações referida no item anterior, o pagamento serão efetuados após o atesto da Secretaria Municipal e/ou do Controle Interno demonstrando que os serviços foram executados;
- 7.6. Nos pagamentos efetuados, o CONTRATANTE reterá na fonte os valores referentes a tributos e contribuições federais e municipais devidas, de acordo com a legislaçãovigente.
- 7.7. Os pagamentos a serem efetuados pelo **CONTRATANTE**, não incluirão valores referentes a provisões de qualquer espécie (por exemplo: férias, 13º salário, licenças, indenizações, rescisões, entre outras), mas, apenas, os valores correspondentes aos gastos ocorridos no período.
- 7.8. Nos valores propostos acima, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento objeto. tais como: tributos, impostos, custos de transportes, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, despesas de administração, lucro e outros que. direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento do objeto da contratação.
- 7.9. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto.







7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira de 6% (seis) por cento ao ano, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

(Onde:	
	Sigla	Significado / Descrição
	EM	Encargos Moratórios.
	N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
	VP	Valor da parcela a ser paga.
	* TX	IPCA – Aplicar ao VP
	1	Índice de atualização financeira, assim apurado:
	órmula:	I = <u>(TX/100)</u> =
		365



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Efetuar o pagamento na data aprazada no Contrato.
- 8.1.2. Fiscalizar a execução contratual.
- 8.1.3. Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato;
- 8.1.4. Comunicar a Contratada através de seu Departamento Competente com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas quando das reuniões for realizada.
- 8.1.5. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brejão/PE, terá em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a discriminação do obieto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A **CONTRATADA**, além do serviço estabelecido para a perfeita execução dos serviços de sanitização e desinfecção, bem como atividades correlatas, obriga-se ainda a:
- 9.1.1. Entregar os serviços contratados, em estrita observância a sua proposta.
- 9.1.2. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.
- 9.1.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto.
- 9.1.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na norma de licitações.
- 9.1.5. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 9.1.6. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.





- 9.1.7. Colocar a disposição da Contratante durante a vigência do contrato no período de expediente da Contratante os serviços on-line e por meio eletrônico, e disponibilizar profissional de seu quadro para atender o objeto contratual a se fazer presente na sede do Município toda vez que solicitado pela Contratante.
- 9.1.8. Arcar com todas as despesas de deslocamento da sede da Contratada até a sede da Contratante, das despesas de hospedagem quando da permanência de seus consultores no Município.
- 9.1.9. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.
- 9.2. Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. A execução dos serviços de fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde com apoio s Engenheiros do Município de Brejão/PE, terá em especial, poderes para suspender a execução os rviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.
- 1.2. À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se em até 48 (quarenta e oito) horas não forem atendidas quaisquer reclamações sobre os serviços executados.
- 10.3. A **CONTRATANTE**, através da fiscalização, poderá exigir, a qualquer tempo, substituição de empregado da **CONTRATADA**, desde que ocorra motivo justificado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DO PRODUTO

- 11.1. Os serviços, objetos deste contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria responsável e por servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retificado pela contratada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação.
- 11.2. Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- 11.3. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços, por período igual ao do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, poderá ser aplicando os limites de acréscimos e supressões de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial global atualizado do contrato, conforme estabelece o art. 4º-l da Lei Federal nº 13.979/2020 de 006/2/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, bem como o descumprimento das cláusulas deste contrato;







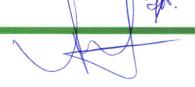
14.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, cabendo-lhe ainda os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do art. 79, no que couber da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:
- I Advertência;
 - Multa, nos seguintes termos:
 - de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na execução do serviço;
- de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o ontrato, dentro do prazo estabelecido, ou inexecução total dos serviços, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- III Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **Administração**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Públicaenquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempreque a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e apósdecorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 15.2. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda,no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 15.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 15.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 15.5. As multas previstas no item II não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 15.6. A cobrança de multa será efetuada através de formulário próprio, podendo seu valor ser deduzido das faturas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.
- 16.2. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.







16.3. O presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no sítio oficial da internet do Município, Átrios da Sede Administrativa e no Diário Oficial dos Municípios - Amupe, com a urgência que o caso requer, sem constituir, no entanto, requisito de eficácia da contratação.

16.4. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Breião - PE. 26 de novembro de 2020.



FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE FMS CNPJ/MF sob o no 11,230,311/0001-63

Representado legalmente pelo Secretário o Sr. Dr. Josefaldo Rodrigues Bezerra Filho CPF/MF sob o nº 105.502.354-26, e no RG sob o nº 8.304.017 - SDS/PE CONTRATANTE

> DM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME CNPJ/MF sob o nº 22.439.382/0001-97

Representado pelo Senhor Sérgio Ricardo Barboza de Matos CPF/MF sob o nº 501.463.004-91 e Registro Geral - RG sob o nº 3.338.869 -SSP/PE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: CPF/MF no:

ř	CNPJ: 22.439.382/0001-97
	DM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
	Travessa Santa Cruz, nº 03
	CEP:55.340-000 Centro
	Águas Belas-PE

	173. 793	0 3 4 - 00	
Assinatura:		0 6	
Assiriatura.	Chlins J. 1	b. P. Anida	
CPF/MF nº:	CONTRACT C		
OII/IVII II.			

976. 334.65

093.